MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Divulgação: sexta-feira, 2 de outubro de 2026 Publicação: segunda-feira, 5 de outubro de 2026 Ano 17 | n. 4223

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 853/2026/PGJ

Redistribui cargo de provimento efetivo na estrutura de apoio técnico e administrativo do Ministério Público.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea "a", da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - que consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que detém autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que os cargos que compõem os quadros dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Ministério Público foram lotados na estrutura de apoio técnico e administrativo de seus órgãos pelo Ato n. 385/2013/PGJ, devendo a sua redistribuição, no interesse do serviço público, se dar por Ato do Procurador-Geral de Justiça, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 2026/024137,

RESOLVE:

Art. 1º O cargo do quadro de provimento efetivo do Ministério Público presente no Anexo I deste Ato fica redistribuído entre os órgãos nele indicados.

Art. 2º O Anexo I do Ato n. 385/2013/PGJ passa a constar com as alterações apresentadas no Anexo I do presente Ato.

Art. 3º O servidor ocupante do cargo redistribuído será relotado para o órgão de destino de seu cargo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

ATO N. 853/2026/PGJ

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO			
DE		PARA	
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO (GEPAT)		11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Comarca de São José	
Cargo	**Qtd.**	**Cargo**	**Qtd.**
Auxiliar do Ministério Público	1	Auxiliar do Ministério Público	1

ATO N. 856/2026/PGJ

Regulamenta o concurso público para provimento de cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XIV, alíneas "a", "b" e "c", XIX, alínea "b", e XX, alínea "c", da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput* e incisos II a IV e VIII, da Constituição Federal estabelece os princípios e regras fundamentais para o acesso a cargos públicos, e que o art. 127, § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o art. 21 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que disciplina o concurso público, seu prazo de validade, a prioridade de candidatos aprovados em certame anterior e a reserva de vagas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que consolida as leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e a legislação estatutária aplicável;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável à contratação da instituição organizadora do certame, e a necessidade de planejamento, segurança, segregação de funções e adequada gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a necessidade de proteção dos dados pessoais tratados durante o concurso público;

CONSIDERANDO a Lei estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, a Resolução n. 81, de 31 de janeiro de 2012, e a Resolução n. 170, de 13 de junho de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e as demais normas legais e regulamentares vigentes sobre reserva de vagas, acessibilidade e ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Súmula CNMP n. 7, de 6 de março de 2018, segundo a qual é inadmissível a contratação, para organização de concurso público, de entidade que promova cursos preparatórios para certames, em razão do conflito de interesses; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que assegurem transparência, impessoalidade, segurança jurídica, eficiência, acessibilidade e integridade na seleção de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato estabelece diretrizes gerais para a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O edital de abertura disciplinará as regras específicas de cada certame, observadas as disposições deste Ato, a legislação vigente e as deliberações da Comissão de Concurso.

Art. 2º O concurso público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, acessibilidade, segurança, transparência, proteção de dados pessoais, motivação e vinculação ao edital.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 3º A Comissão de Concurso, de natureza transitória, será designada por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, dentre membros e servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Comissão será presidida por membro do Ministério Público e secretariada por servidor efetivo.

§ 2º Os servidores integrantes da Comissão de Concurso e os designados para prestar-lhe apoio farão jus à gratificação prevista no art. 44 da Lei Complementar estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, cujo valor e condições de pagamento serão fixados, para cada certame, por Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Não poderá integrar a Comissão de Concurso o membro ou o servidor que:

I - seja cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito no certame;

II - exerça ou tenha exercido, nos 3 (três) anos anteriores à designação, atividade de magistério, direção, administração ou participação societária em curso ou estabelecimento voltado especificamente à preparação de candidatos para concursos públicos; ou

III - possua interesse direto ou indireto no resultado do certame.

§ 1º As regras deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores e especialistas que prestarem apoio técnico à Comissão e tiverem acesso a informações sigilosas ou participarem da elaboração, revisão ou validação das avaliações.

§ 2º O integrante que incorrer em impedimento, inclusive superveniente, comunicá-lo-á de imediato ao Presidente da Comissão, e a Procuradoria-Geral de Justiça designará substituto.

Art. 5º A Comissão de Concurso será designada antes do início do procedimento administrativo de contratação da instituição organizadora.

Art. 6º Compete à Comissão de Concurso:

I - validar as diretrizes gerais do certame, inclusive cargos, vagas, cadastro de reserva, modelo de lotação, etapas, critérios de avaliação e cronograma;

II - participar da definição dos documentos da contratação que repercutam na execução do concurso;

III - elaborar ou aprovar a minuta do edital de abertura e de suas retificações;

IV - aprovar a minuta dos comunicados relativos ao concurso público;

V - orientar, acompanhar e fiscalizar, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e gestores do contrato, os trabalhos da instituição organizadora quanto à execução do certame;

VI - acompanhar a arrecadação das taxas de inscrição e demais receitas do concurso público, que deverão ser depositadas em conta bancária específica, adotando-se as medidas operacionais necessárias para assegurar a segregação financeira em relação a recursos provenientes de outras fontes;

VII - deliberar sobre recursos e questões administrativas ou jurídicas que ultrapassem a competência técnica ordinária da instituição organizadora;

VIII - aprovar os critérios de elaboração das provas e os mecanismos de validação técnica das questões;

IX - validar previamente as questões das provas a serem aplicadas no concurso público;

X - deliberar sobre incidentes relevantes que possam afetar a isonomia, a segurança ou a validade do certame;

XI - remeter relatório final do concurso à Procuradoria-Geral de Justiça; e

XII - resolver os casos omissos de sua competência, sem prejuízo da competência final da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O acesso aos conteúdos sigilosos será restrito às pessoas estritamente necessárias à execução da atividade, com registro de acesso e observância do protocolo de segurança do certame.

§ 2º Os integrantes da Comissão e as pessoas que eventualmente prestarem apoio ficam obrigados a guardar sigilo sobre os conteúdos protegidos, sob pena de responsabilização cabível, sem prejuízo da incidência do art. 311-A do Código Penal.

Art. 7º A Comissão instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em ata ou decisão própria, com indicação dos participantes, matérias discutidas, deliberações, responsáveis e, quando houver, votos divergentes, resguardadas as informações sigilosas do

certame.
Art. 9º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de unidades do Ministério Público e propor a designação de servidores ou especialistas para atividades específicas, observadas as regras de impedimento, segurança e confidencialidade.
Art. 10. A Comissão será dissolvida após a publicação da homologação do resultado e a entrega do relatório final à Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, DA CONTRATAÇÃO E DA SEGURANÇA DO CERTAME

Art. 11. A execução técnica e operacional do concurso será atribuída à instituição organizadora especializada, com experiência e capacidade técnica compatíveis com a complexidade do certame, mediante o procedimento de contratação juridicamente cabível, observadas a Lei n. 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis.
§ 1º É vedada a contratação de instituição que promova cursos preparatórios para concursos públicos, nos termos da Súmula CNMP n. 7/2018, devendo a verificação de conflito de interesses alcançar, conforme o caso, entidades controladas, controladoras, coligadas, subcontratadas e os profissionais diretamente vinculados à execução do certame.
§ 2º A forma de contratação será definida e motivada no processo administrativo próprio, a partir dos elementos da fase preparatória.
Art. 12. O termo de referência e o instrumento contratual deverão prever, conforme a natureza do objeto, requisitos de segurança, integridade, acessibilidade, continuidade e proteção de dados, contemplando, no mínimo:
I - a garantia de sigilo absoluto sobre o conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;
II - a manutenção, o rastreamento e o registro da cadeia de custódia das questões e dos cadernos de provas, desde a sua elaboração até a efetiva devolução e o arquivamento;
III - a adoção de protocolos e tecnologias antifraude, tanto na etapa de inscrições quanto nos dias de aplicação das provas e no processamento dos resultados;
IV - a vedação ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos, inclusive sensíveis, para finalidade diversa da organização, do planejamento e da execução do concurso público;
V - a adoção, pela instituição organizadora, de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais dos candidatos;
VI - o prazo de retenção dos dados pessoais dos candidatos pela instituição organizadora; e
VII - a previsão de responsabilização administrativa, civil e penal da instituição organizadora e de seus colaboradores na hipótese de quebra de sigilo, falhas na segurança, descumprimento dos protocolos ou violação dos deveres relativos ao tratamento e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DO EDITAL

Art. 13. O concurso público será deflagrado mediante publicação do edital de abertura no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico institucional e na página da instituição organizadora.
Art. 14. O edital conterá, de forma clara e objetiva, no mínimo:
I - a abrangência territorial do concurso e a forma de definição da lotação inicial;
II - os cargos, as atribuições, os requisitos de escolaridade e habilitação, as vagas para provimento imediato e, se for o caso, o cadastro de reserva;
III - a destinação do percentual de reserva de vagas para candidatos com deficiência e para candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos), bem como as regras para concorrência nessas modalidades;
IV - as regras, os prazos e os procedimentos de inscrição e as hipóteses legais de isenção;
V - as modalidades de prova, as disciplinas, o número de questões, os pesos, os critérios de correção e as notas mínimas;
VI - o conteúdo programático;
VII - os procedimentos de atendimento especial, acessibilidade, tecnologias assistivas, tempo adicional, nome social e condições para candidatas lactantes;
VIII - os procedimentos de avaliação biopsicossocial, heteroidentificação e outros mecanismos de confirmação de condição declarada, quando aplicáveis;
IX - os critérios de desempate;
X - os prazos, a forma e as instâncias de recursos e impugnações;
XI - a sistemática aplicável à convocação para escolha ou indicação de lotação, recusa de vaga, desistência e eventual reposicionamento, se admitido;
XII - o prazo de validade e a possibilidade de prorrogação;
XIII - o cronograma provisório das principais etapas; e
XIV - as demais regras necessárias à segurança, transparência e execução do certame.
Art. 15. As alterações do edital ocorrerão mediante edital de retificação, publicado pelos mesmos meios oficiais, devendo ser reabertos prazos quando a modificação afetar de modo relevante a participação, a preparação ou a situação jurídica dos candidatos.
Art. 16. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao edital, no prazo nele previsto, contado de sua publicação.
Parágrafo único. O edital definirá a forma de apresentação da impugnação, que será instruída pela Comissão de Concurso e decidida, em única instância, pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 17. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, na forma e no prazo definidos no edital.

Art. 18. O edital fixará o valor da taxa de inscrição, de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo, e disporá sobre a forma de pagamento e as hipóteses legais de isenção.

Art. 19. A inscrição implicará ciência e aceitação das regras deste Ato e do edital, sem prejuízo do tratamento de dados pessoais necessário à organização, ao planejamento e à execução do concurso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais observará os princípios da necessidade, finalidade, adequação, segurança, transparência e responsabilização, com acesso limitado às pessoas e sistemas autorizados.

Art. 20. As informações prestadas pelo candidato são de sua responsabilidade e poderão ser verificadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. A constatação de falsidade em declarações ou documentos fornecidos, apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, acarretará a eliminação do candidato do concurso público, sujeitando-o à anulação de sua eventual nomeação e às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 21. O edital deverá prever, nos termos da legislação aplicável, a reserva de vagas nos percentuais mínimos de:

I - 5% (cinco por cento) para os candidatos com deficiência; e

II - 20% (vinte por cento) para os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos).

§ 1º Caso a aplicação do percentual previsto no inciso I do *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Caso a aplicação do percentual previsto no inciso II do *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 22. Os candidatos destinatários da reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação final e nota obtida no concurso.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, constando em ambas as listas.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas - seja por reprovação no certame, ausência de inscritos ou não enquadramento nas avaliações específicas -, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VII
DAS PROVAS

Art. 23. O concurso público será composto por provas destinadas a aferir o conhecimento, o raciocínio e a proficiência técnica dos candidatos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será obrigatória para todos os cargos;

II - a prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, poderá ser prevista para cargos do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS); e

III - a prova de títulos, de caráter classificatório, poderá ser prevista para cargos do Grupo Ocupacional ANS.

Art. 24. As provas serão realizadas preferencialmente em Florianópolis, podendo ser utilizadas outras localidades, dentro do território de Santa Catarina, quando necessário à adequada acomodação, segurança e acessibilidade dos candidatos.

Art. 25. A data, a duração, os horários e as regras de acesso aos locais de prova serão definidos no edital ou em comunicado específico.

Art. 26. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento do candidato implicará sua eliminação do certame, ressalvadas as hipóteses asseguradas por lei ou por decisão judicial de observância obrigatória, na forma disciplinada no edital.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Os critérios de aprovação serão especificados no edital.

Art. 28. O candidato que não atender aos requisitos mínimos de aprovação será automaticamente eliminado do concurso público e não obterá qualquer classificação.

Art. 29. Após o cálculo da nota final e a aplicação dos critérios de desempate, os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de nota, por cargo e, quando cabível, nas listas específicas de reserva de vagas.

Art. 30. A classificação do concurso público será organizada em 3 (três) listas distintas:

I - Lista Geral de Ampla Concorrência: contendo a relação e a classificação de todos os candidatos aprovados para cada cargo ofertado, inclusive daqueles inscritos para as vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros;

II - Lista Específica de Reserva de Vagas para Candidatos com Deficiência: contendo exclusivamente a relação e a classificação dos candidatos com deficiência aprovados e que tiveram essa condição validada na etapa de avaliação biopsicossocial; e

III - Lista Específica de Reserva de Vagas para Candidatos Negros: contendo exclusivamente a relação e a classificação dos candidatos autodeclarados negros aprovados e que tiveram essa condição validada no procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Os candidatos negros e os candidatos com deficiência figurarão concomitantemente na Lista Geral de Ampla Concorrência e nas listas específicas, desde que tenham obtido nota suficiente para tanto, nos termos do art. 22 deste Ato.
Art. 31. A Lista Geral de Ampla Concorrência e as listas específicas, com a relação dos candidatos aprovados, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico institucional e na página da instituição organizadora.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 32. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, contra:
I - o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
II - o indeferimento da inscrição para a ampla concorrência ou para concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência ou a candidatos negros;
III - o indeferimento de solicitação de atendimento especial;
IV - o gabarito preliminar e as questões da prova objetiva;
V - o resultado preliminar da prova objetiva;
VI - o gabarito preliminar e a correção da prova discursiva, se houver;
VII - o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação; e
VIII - a classificação preliminar no concurso público, incluindo a prova de títulos, se houver.
Art. 33. O prazo para a interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou divulgação oficial do ato, gabarito ou resultado objeto do recurso.
Parágrafo único. O edital indicará, para cada hipótese do art. 32 deste Ato, a autoridade competente para o julgamento do recurso e o prazo para a decisão, que será motivada e divulgada aos interessados.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 34. Encerrada a fase recursal e concluídas as etapas previstas no edital, a instituição organizadora encaminhará o resultado final, com as listas finais de classificação, à Comissão de Concurso, que, após conferência, o remeterá à Procuradoria-Geral de Justiça para homologação.
Parágrafo único. A homologação e as listas finais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e divulgadas no sítio eletrônico institucional e na página da instituição organizadora.

CAPÍTULO XI

DA NOMEAÇÃO, DA LOTAÇÃO E DA POSSE

Art. 35. A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação final e ocorrerá durante o prazo de validade do concurso público, para o preenchimento das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir.
Art. 36. A nomeação dos candidatos respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a Lista Geral de Ampla Concorrência e as listas específicas de reserva de vagas destinadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
Art. 37. O candidato aprovado poderá ser nomeado e lotado em órgão do Ministério Público situado em qualquer município do Estado de Santa Catarina, de acordo com o interesse, a conveniência e a necessidade institucionais, observadas as regras do edital.
Art. 38. Quando houver oferta simultânea de mais de uma lotação para o mesmo cargo, o edital poderá prever consulta aos candidatos segundo a ordem de classificação, definindo de forma expressa o procedimento, o prazo de manifestação e os efeitos da recusa ou da ausência de resposta.
Parágrafo único. A política de reposicionamento ao final da lista, se admitida, deverá ser prevista de forma expressa no edital, com critérios uniformes e impessoais.
Art. 39. O ato de nomeação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Art. 40. A posse ocorrerá no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, admitidas as hipóteses de prorrogação previstas na legislação estatutária.

CAPÍTULO XII

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Art. 41. São requisitos para a investidura, além dos previstos na legislação específica do cargo:
I - aprovação no concurso público;
II - nacionalidade brasileira ou portuguesa, exigindo-se, neste último caso, o amparo do Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
III - gozo dos direitos políticos;
IV - quitação com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;
V - idade mínima legal;
VI - aptidão física e mental para as atribuições;
VII - habilitação profissional exigida para o exercício das atribuições do cargo; e
VIII - cumprimento dos demais requisitos previstos em lei e especificados no edital.
Parágrafo único. Os requisitos serão comprovados até a data da posse, salvo quando a lei exigir comprovação em momento anterior.
Art. 42. O candidato será eliminado do concurso público caso:
I - não comprove, até a data da posse, os requisitos exigidos para a investidura no cargo;